



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

03
M

DECRETO N°. 011/2010 - Bandeirantes - MS - 08 de março de 2010.

“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n°. 62/2009, e dá providências correlatas”.

FLÁVIO ADREANO GOMES, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Bandeirantes opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluídas a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referido no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, na conta n°. 114.000-0, agência n°. 3929-2, no Banco do Brasil S.A., até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1/15 (um quinze avos) dos títulos judiciais vencidos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará mensalmente o valor apurando nos termos do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II – 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º. Fica instituído, junto à Procuradoria do Município, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

§ 1º. As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto à Procuradoria Municipal, cadastrando-os diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os requisitos da administração indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto à Procuradoria do Município, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 4º. A Procuradoria do Município, a Secretaria da Fazenda, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Art. 5º. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do Art. 1º.

Bandeirantes - MS, 08 de março de 2010.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

FLÁVIO ADREANO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL